

FUNDADORES

Prefeito ALIM PEDRO
Procurador-Geral GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO

DIRETOR-RESPONSÁVEL

Procurador-Geral LINO NEIVA DE SÁ PEREIRA

DIRETOR-EXECUTIVO

Procurador JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA

REDATORES:

Professor EBERT VIANNA CHAMOUN
Procurador GENOLINO AMADO
Procurador LETÁCIO JANSEN JÚNIOR
Procurador SÉRGIO FERRAZ

CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE

MARIA IGNEZ DOS SANTOS

SECRETARIA

AUREA SIQUEIRA DE OLIVEIRA

REDAÇÃO

Avenida Erasmo Braga, 118 — 7.º andar — sala 5
Edifício Estácio de Sá — Rio de Janeiro — Guanabara

SUMÁRIO

DOCTRINA

	PÁGS.
Poder vinculado e poder discricionário — CAIO TÁCITO	1
Grupo econômico: implicações nas relações de trabalho — PIRES CHAVES	8
A inflação e o direito — CLAUDIO VIANNA DE LIMA	16
Sociedades anônimas: direito de preferência dos acionistas. O direito de preferência e o direito de acrescer. O direito de preferência e a Lei de Mercado de Capitais — ARION SAYÃO ROMITA	26
As decisões do Tribunal Marítimo e a coisa julgada — NYVON CAMPOS O juízo de admissibilidade no sistema dos recursos civis — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA	69
Lei penal em branco e retroatividade benéfica — AUGUSTO FREDERICO GAFFRÉE THOMPSON	76
	223

PODER JUDICIÁRIO

I — SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— Representação. Salário dos engenheiros, arquitetos e agrônomo- s, na base do salário-mínimo: sua fixação em lei. Sua cons- titucionalidade parcial. A lei que fixa vencimentos a servido- res públicos depende de iniciativa do Poder Executivo. Salário móvel não se concilia com essa exigência constitucional, porque está sujeito a modificação automática, em função do salário- mínimo, à revelia da iniciativa do Poder Executivo. Aplicação da lei a quantos se acham subordinados ao seu regime, servi- dores públicos ou autárquicos ou empregados de empresas pri- vadas. Recebida em parte a representação, para julgar incons- titucional a lei somente em relação aos servidores públicos e autárquicos não sujeitos à Consolidação das Leis do Trabalho, e constitucional àqueles a ela subordinados. (Tribunal Pleno) — <i>Comentário</i> — PEDRO PAULO CRISTÓFARO	272
---	-----

II — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Honorários advocatícios; condenação da parte vencida; aplica- ção aos feitos em andamento, inclusive em grau de recurso, do art. 64 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n.º 4.632, de 1965 (1.º Grupo de Câmaras Cíveis) — <i>Comentário</i> — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA	286
--	-----

III — JUÍZOS DE DIREITO

	PÁGS.
— Impôsto indireto. Pagamento indevido. Descabimento de restituição (3. ^a Vara da Fazenda Pública) — <i>Comentário</i> — ROBERTO GRANDMASSON SALGADO	290

PARECERES

— Aforamento de bem público. Regime especial. Incidência apenas supletiva das normas de direito civil — SÉRGIO FERRAZ.....	303
— Aposentadoria. Lei nova. Regime aplicável — ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI MAIA	306
— Aposentadoria: proventos de diretor de autarquia. Equivalência aos de Ministro do Tribunal de Contas — PEDRO PAULO CRISTÓFARO	310
— Código Tributário Nacional. Interpretação das disposições referentes à prescrição — ARNOLDO WALD	314
— Comissão ou gratificação incorporada aos vencimentos. Artigo 159 do Estatuto: extensão temporal de sua incidência — HÉLIO SABÓIA RIBEIRO DOS SANTOS	322
— Despachante. Lei n.º 2, de 1960. Não-incidência em relação a sociedades de economia mista — VALMORE COSTA	325
— Despacho de arquivamento de recurso extraordinário. Descabimento de ação rescisória — MARCOS MORAES	327
— Feriados civis e religiosos. Competência para decretação. Aspectos trabalhistas — NEWTON BARROCA	331
— Funcionário demitido. Cancelamento da nota "a bem do serviço público". Readmissão — JOSÉ JÚLIO CAVALCANTE DE CARVALHO	350
— Ilícito administrativo e ilícito penal. Autonomia das instâncias. Crime de omissão de socorro: requisitos de sua configuração — RICARDO CÉSAR PEREIRA LIRA	352
— Imóvel do Estado. Venda a autarquia estadual. Desnecessidade de concorrência pública — SÉRGIO FERRAZ	364
— Imóvel pertencente a sociedade de economia mista. Utilização pelo Estado — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA	367
— "Incontinência pública e escandalosa": caracterização como falta funcional. Dispensa do requisito da habitualidade — RICARDO CÉSAR PEREIRA LIRA	371
— Legalização de construção. Controvérsia sobre a propriedade do terreno. Posição da Administração — EUGÊNIO NORONHA LOPES	383
— Processo administrativo: requisição pelo Legislativo. Pedidos de informações — PAULO DE ALBUQUERQUE MARTINS PEREIRA	389
— Programa Viário estadual. Recuos e investidas. Competência da SURSAN — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA	400

ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

— Junta Comercial do Estado da Guanabara:	
— Sociedades anônimas de capital autorizado. Depósito bancário das importâncias recebidas dos subscritores:	
1. Relatório e voto vencedor do Vogal MARCO AURELIUS SAYÃO PARENTE	406
2. Recurso da Procuradoria Regional ao Ministro da Indústria e Comércio	410
3. Ofício da Procuradoria Regional	423

PÁGS.

4. Resolução da Junta Comercial, tomada em virtude de reconsideração da decisão	425
— Resoluções de números 2 a 30	426
— Algumas considerações sobre o Poder Judiciário — SÉRGIO MARIANO	489
— Impôsto sobre circulação de mercadorias. Elevação da alíquota por decreto. Constitucionalidade (Parecer) — CARLOS MEDEIROS SILVA	502
— Livros: M. SEABRA FAGUNDES, <i>O contróle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário</i> — AGOSTINHO ALVIM, <i>Comentários ao Código Civil</i> — GERALDO ATALIBA, <i>O decreto-lei na Constituição de 1967</i> — LOURENÇO MÁRIO PRUNES, <i>Anulação do casamento — Erro essencial</i> — CESARINO JÚNIOR, <i>Estabilidade e fundo de garantia</i> — PAULO BARBOSA DE CAMPOS FILHO, <i>Da ação popular constitucional</i> .	515